

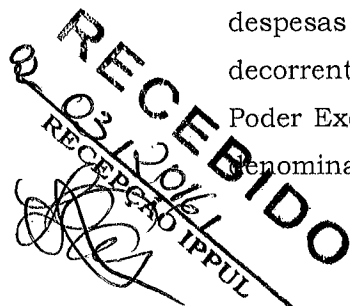
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 038/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 66663/2015, de um lado **FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.847.057/0009-70, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 220, CEP 86025-590, Londrina - PR, representado neste ato por ESDRAS ANTONIACI, RG nº 12.602.618-8 e CPF nº 767.360.161-34, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do novo empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 038/2015, referentes ao empreendimento denominado "FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME", localizado à Rua padre





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Anchieta, nº 220, Bairro Nossa Senhora do Desterro, Data: 5/6, Quadra: C, Gleba
Patrimônio Londrina, CEP: 86025-590, Londrina – Pr, Zona Comercial 5 (ZC-5).



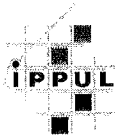
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Demarcar área de carga e descarga interna, que deverá ser apresentada em projeto, com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, prevendo espaço adicional para essa operação, não podendo ocorrer em via pública;
2. Realizar na área interna do estacionamento a demarcação e discriminação das vagas de estacionamento, bem como área de embarque e desembarque, com aprovação da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL ;
3. Em concordância á política municipal de criar espaços acessíveis a todos, a edificação deve atender a recomendação da NBR 9050, com a implantação de sistemas de acessibilidade que contemple cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção;
4. Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, com autorização da CMTU, reforço de sinalização viária horizontal e vertical na(s) testada(s) do empreendimento e em 150 de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento.
5. Informar e conscientizar os condutores de veículos, da empresa, quanto à direção defensiva;
6. Realizar a manutenção da rede elétrica do empreendimento, por profissionais habilitados;
7. Adotar medidas propostas em Projeto de Prevenção de Incêndios, certificado pelo Corpo de Bombeiros, bem como a capacitação dos profissionais da empresa para o manuseio e transporte dos produtos inflamáveis que o empreendimento armazena;
8. Conforme resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º, executar a instalação de Cisterna para armazenamento de água proveniente da captação de água pluvial com destinação para fins não potáveis, com capacidade de 3.300 litros, conforme apresentado pelo empreendedor.

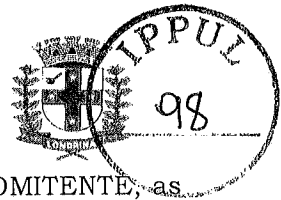
§1º. O presente Termo de Compromisso deve ser registrado em Cartório.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§3°. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4°. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1°. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

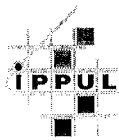
§2°. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3°. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4°. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5°. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6°. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

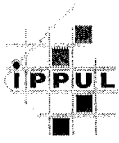
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação do empreendimento denominado "FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

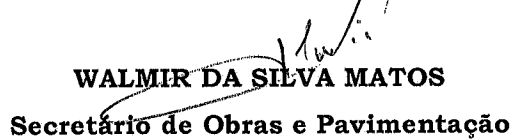


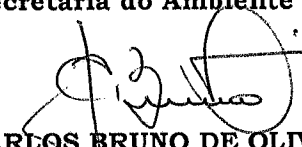
Londrina (PR), 19 de janeiro de 2016.

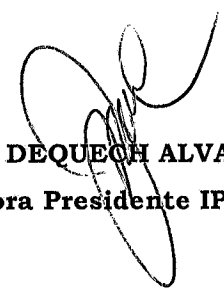
PELOS COMPROMISSÁRIOS:

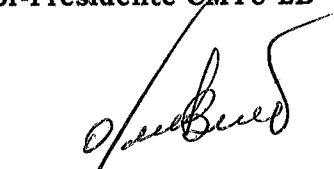

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretária do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:


ESDRAS ANTONIACI
RG nº 12.602.618-8
CPF nº 767.360.161-34

TESTEMUNHAS:

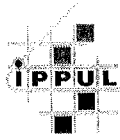
NOME:

CPF:

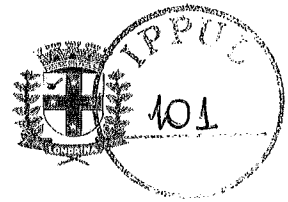
NOME:

CPF:


Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.387



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	Para obtenção do Habite-se

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
1, 2, 4	IPPUL
8	Secretaria Municipal do Ambiente
5, 6, 7	Secretaria Municipal de Fazenda
4	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU

Y O 30